# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.278 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.990

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO GRAVADO COM DISPOSIÇÃO DE INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA, PELA LEI 4.018 de 10.06.86.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica JOSÉ ROBERTO PAULINO autorizado a doar a MARIA CONCEIÇÃO RAFAEL o terreno constante do lote 03, da Quadra 121-A, localizado na Rua Maria Campos Teixeira, nesta cidade, com área de 235,00m2, registrado sob o nº R-1 na matrícula nº 17.737 ficha 01 do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, que foi doado ao primeiro pela Prefeitura Municipal de Frutal, por autorização da Lei 4.018 de 10.06.86.

Art. 2º - Fica vedado ao Município custear as despesas da transmissão autorizada por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 19 de novembro de 1.990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL